

# **DISPENSA Nº 011/2025 – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1905.01/2025**

# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, I, LEI 14.133/2021

#### **CONTRATANTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico de Engenharia e Arquitetura, bem como acompanhamento e fiscalização de obras/serviços, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA.

# VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais)

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**: 12/06/2025, às 10:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO

CNPJ – 07.371.735/0001-70 Rua Osvaldo Rocha N° 27

# Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO	4
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
	DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E OPOSTA DE PREÇO	5
5.	DA HABILITAÇÃO	5
6.	PROPOSTA DE PREÇOS	5
7.	DO PAGAMENTO:	5
8.	DA CONTRATAÇÃO	5
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
AN	EXO I	8
AN	EXO II	17
AN	EXO III	19
AN	IEXO IV	20
AN	IEXO V	21
AN	JEXO VI	22



#### DISPENSA Nº 011/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1905.01/2025 BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, I.

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, por meio do SETOR DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso **I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 005/2025 desta Casa Legislativa e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12/06/2025, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cm.sal.maranhao@outlook.com
LINK DO EDITAL:	

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico de Engenharia e Arquitetura, bem como acompanhamento e fiscalização de obras/serviços, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes — MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR UNT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços e elaboração de projeto básico: Levantamento físico das instalações existentes e elaboração de desenhos técnicos, bem como elaboração de planta de reforma e ampliação, indicando quais os serviços devem ser realizados. Elaboração de relatório fotográfico. Elaboração de memorial descritivo dos serviços a serem realizados. Emissão de ART ou RRT referente ao projeto total elaborado. Acompanhamento dos serviços durante a execução.	20060	Serviço	1	16.750,00	16.750,00



**1.2.1** - O critério de julgamento adotado será o *de menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de e R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
- Órgão: 01.01 Câmara Municipal Unidade: 01.031.0001.2.001 Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
- 3.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n°746/2014 TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



# 4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados ao email: <a href="mailto:cm.sal.maranhao@outlook.com">cm.sal.maranhao@outlook.com</a> preferencialmente fazendo referência a DISPENSA N° 011/2025.
- 4.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 12/06/2025 às 10:00h.
- 4.3. Os documentos de Habilitação serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 5.2. Os Documentos para fins de habilitação encontram-se no Termo de Referência, anexo a esse Edital.

#### 6. PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 6.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 6.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 6.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

#### 7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.2. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

# 8. DA CONTRATAÇÃO



#### MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO CNPJ – 07.371.735/0001-70

Rua Osvaldo Rocha Nº 27

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência posta com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses.
- 8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 9.2. Poderá esta Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.3. A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- 9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.
- 9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

- 9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 9.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:
- 9.10.1. ANEXO I Termo de Referência
- 9.10.2. ANEXO II Modelo Proposta de Preços;
- 9.10.3. ANEXO III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- 9.10.4. ANEXO IV Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.10.5. ANEXO V Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.10.6. ANEXO VI Minuta do Contrato.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 09 de junho de 2025

CHARLES RIBEIRO ROMEU Presidente da Comissão de Contratação

7



#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico de Engenharia e Arquitetura, bem como acompanhamento e fiscalização de obras/serviços, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR UNT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços e elaboração de projeto básico: Levantamento físico das instalações existentes e elaboração de desenhos técnicos, bem como elaboração de planta de reforma e ampliação, indicando quais os serviços devem ser realizados. Elaboração de relatório fotográfico. Elaboração de memorial descritivo dos serviços a serem realizados. Emissão de ART ou RRT referente ao projeto total elaborado. Acompanhamento dos serviços durante a execução.	20060	Serviço	1	16.750,00	16.750,00

- $1.2~{\rm O}$  objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme RESOLUÇÃO Nº 002 DE 06/02/2025.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 1.6 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.6.1- A necessidade da presente contratação fundamenta - se na ausência de pessoal técnico com especialização em engenharia no quadro de servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, o que torna indispensável a contratação de serviços técnicos para



elaboração de projeto, bem como o apoio de profissionais especializados para o acompanhamento e fiscalização de obra, assegurando a correta execução dos serviços futuramente contratados.

- 1..6.2 O projeto de ampliação da sede contempla o melhor aproveitamento do novo espaço, que visa não apenas à expansão física da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes MA, mas também ao desenvolvimento de atividades de interesse público e melhor adequação e acessibilidade do equipamento público para atendimento à população.
- 1.6.3 A contratação dos serviços de engenharia para elaboração de projeto e acompanhamento e fiscalização da execução de reforma da sede da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, não foi inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025. Contudo, a necessidade de sua inclusão tornou-se evidente devido à insuficiência de expertise técnica no quadro de servidores da Câmara, especialmente para elaboração de projeto e para tratar de aspectos específicos relacionados à engenharia.

# 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O contratado será responsável por apresentação dos projetos e planilhas de compatibilização dos serviços a serem executados para a reforma dos ambientes bem como prestar assessoramento técnico, acompanhando e fiscalizando a contratação para execução dos serviços de reforma, verificando a conformidade das atividades com as normas técnicas vigentes e os requisitos estabelecidos no edital de dispensa de licitação quanto a sua aplicabilidade qualidade de serviços e materiais empregados na reforma.
- 2.3. A equipe técnica da contratada deverá incluir, no mínimo, um arquiteto ou um engenheiro civil, ambos devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais (CAU e CREA). É imprescindível que apresentem atestados técnicos que comprovem experiência em projetos de ampliação de edifícios públicos ou obras de natureza equivalente.
- 2.4 O contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade em suas atividades, levando em consideração as dimensões ambiental, social e econômica na execução dos serviços, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável e o uso eficiente dos recursos.
- 2.5 A empresa contratada será responsável pela elaboração de todos os documentos técnicos referentes ao projeto de reforma e adequação dos espaços, incluindo levantamentos, memorias de cálculo, planilhas de composição, plantas arquitetônicas e demais documentos



relacionados ao projeto. Esses documentos deverão fornecer uma base sólida para garantir a clareza e precisão da contratação futura, prevenindo ambiguidades e minimizando riscos contratuais.

- 2.6 Durante a fase de execução da futura obra, o contratado deverá prestar suporte técnico contínuo aos agentes públicos responsáveis, respondendo de forma ágil e precisa a questionamentos e realizando acompanhamento da obra para garantir a qualidade dos serviços.
- 2.7 Na fase de execução, a empresa contratada acompanhará todos os trabalhos, assegurando que cada etapa esteja de acordo com as especificações técnicas, os requisitos contratuais e as normas aplicáveis, garantindo a qualidade e conformidade da execução.

# 3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.
- 3.2 O início da execução deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato ou aceite de documento equivalente que o substitua;
- 3.3 Os serviços poderão ser prestados nos seguintes endereços: na sede da Contratante ou remotamente, de acordo com o tipo de serviço, desde que atendam às condições previstas neste documento.
- 3.4 O horário de prestação dos serviços será das 08:30 às 17:00, em dias úteis.
- 3.5 A demanda do órgão baseia-se nas seguintes características:
- 3.5.1 Participação ativa na elaboração de projeto de reforma e adequação das instalações do Legislativo;
- 3.5.2 Confecção de todos os documentos técnicos inerentes ao projeto de reforma e adequação que serão balizadores da futura contratação de empresa para reforma e ampliação das instalações do Legislativo.
- 3.5.3 Acompanhamento do desenvolvimento da execução, assegurando a conformidade com os termos do edital e as especificações técnicas previamente estabelecidas;
- 3.5.4 Responsabilidade pela fiscalização e recebimento dos serviços executados, com a emissão de um atestado técnico que confirme a qualidade de materiais e serviços empregados na execução;



3.5.5 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando a conformidade legal e realizando eventuais retificações necessárias.

# 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°).



- 4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 4.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

# 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021)

- 5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



- 5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 5.12.1. Habilitação Jurídica (art. 66):
- 5.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68):
- 5.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 5.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 5.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 5.12.3 Qualificação Técnica
- 5.12.3.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 5.13.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 5.13.3 Registro ou inscrição do fornecedor na entidade Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em plena validade.
- 5.13.4 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):



- 5.13.4.1 **Para o Engenheiro Civil**: serviços de elaboração de projeto e acompanhamento e fiscalização de obra;
- 5.13.4.2 **Para Arquitetos**: serviços de elaboração de projeto e acompanhamento e fiscalização de obra.
- 5.13.5 Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 5.13.6 A comprovação do vínculo dos profissionais a que se refere a subdivisão anterior pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

## 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município (CÂMARA MUNICIPAL) para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal Unidade: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

# 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Os requisitos encontram-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 7.2 Os serviços de elaboração de projeto deverão atender a requisitos técnicos específicos de engenharia para assegurar que o projeto atenda aos requisitos de acessibilidade e confira o melhor resultado para uso e aproveitamento dos espaços para a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes MA, garantindo o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.
- 7.3 A empresa contratada deve ter experiência comprovada em elaboração de projetos em engenharia.
- 7.4 A empresa contratada deverá fornecer apoio técnico contínuo durante a execução da reforma, garantindo suporte especializado no acompanhamento e execução da obra.



- 7.5 Será responsável pela elaboração de termos de recebimento e relatório de medição e demais documentos necessários para assegurar o correto recebimento da execução.
- 7.6 Durante a execução da reforma, o acompanhamento técnico será essencial para verificar a conformidade das atividades realizadas com as especificações contratuais e técnicas, bem como com as normativas legais vigentes.
- 7.7 Ao término da execução, a contratada deverá emitir um atestado técnico de conformidade, garantindo que a execução dos serviços contratados tenha sido executada em estrita observância às especificações do edital e às normas técnicas aplicáveis.

#### Sustentabilidade

7.8 O contratado deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, levando em consideração as dimensões ambiental, social e econômica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o uso eficiente dos recursos.

#### Garantia da contratação

7.9 Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### Vistoria

- 7.10 Será facultada a realização de vistoria nos locais onde os serviços serão executados. Essa vistoria permitirá o esclarecimento de eventuais dúvidas, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.
- 7.11 Ao término da vistoria será emitido um Atestado de Vistoria Técnica assinado pelo agente público responsável e pelo representante da empresa interessada.



#### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Presidente da Comissão de Contratação Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes (MA) Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº \_\_\_/2025

DAD	OS DA EMPRES	A				
Razão Social da Empresa:						
Nome Fantasia:						
CNPJ:		INSC	CRIÇ	CÃO EST	ΓADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUN	NICÍ.	PIO:		
TELEFONES:		E-M	AIL:			
REPRESENTANTE LEG	AL P/ ASSINATU	JRA D	O C	ONTRA	OTA	
NOME COMPLETO:						
RG: EMISSOR:	CPF					
ENDEREÇO:	CEP:	MUN				
TELEFONES:		E-M	AIL:			
	OS DA BANCÁRI					
BANCO	AGÊNCIA	C/C:				
Apresentamos ao Presidente da Co xxxxxxxxxxxxxxxx Câmara Municipal necessidades do legislativo municipal, o Segue proposta com descrição dos itens	l de Santo Antôni conforme edital de	o dos l dispens	Lope	es/MA, j	para atender	as
ITEM DESCRIÇÃO QNT UND UNT MEDIA TOTAL MEDIA						
TOTAL GERAL R\$(		r numéi	rico	e nor evi	renso)	
11000 μοροσια τοπ ριοζό τοιαι αθ κφ	vaioi	i iiuiiici	1100	c por ex		



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO CNPJ – 07.371.735/0001-70

Rua Osvaldo Rocha Nº 27

Condições de Pagamento:	_
Prazo de Entrega:	
Validade da Proposta:	
Declaro para fins de participação na DISPENSA Nºencontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociai porventura possam recair sobre o objeto da presente dispetransporte e entrega dos serviços.	s e quaisquer outros ônus que
Localidade, data, mês e ano	
Assinatura do Representante da En	npresa



#### ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA N°/2025
OBJETO:
Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não
empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Localidade, data, mês e ano
Assinatura do Representante da Empresa



#### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI FEDERAL N" 14.133/2021.

DISPENSA N°/2025	
ОВЈЕТО:	
cumpre as exigências de rese	declara para os devidos fins licitatórios que erva de cargos para Pessoa com Deficiência — PCD, para cial e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei
	Localidade, data, mês e ano
——————————————————————————————————————	natura do Representante da Empresa



#### ANEXO V DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA Nº/2025	
OBJETO:	
	, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da
Lo	ocalidade, data, mês e ano
 Assinatu	ra do Representante da Empresa



#### ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

#### DISPENSA Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, E A EMPRESA XXXX.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com sede na rua xxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), e em conformidade com as delegadas, atribuições que lhe foram doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1.	O	presente	instrumento	tem	por	objeto	a	contratação	o de	empresa	para
			<b>,</b>	para	atende	er as n	ecess	sidades do	legisla	itivo muni	cipal,
confo	orme	e especifica	ações e quantit	tativos	s estabe	elecidos	s no '	Termo de R	eferên	cia e no Ec	dital e
seus	Ane	xos.									

#### 1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	UNT MEDIA	TOTAL MEDIA
1					
2					

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;



- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado;
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3.1 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, da necessidade da prorrogação, e que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.3 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.3.4 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.1 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:
- 2.4.1.1 O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.4.1.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO

CNPJ – 07.371.735/0001-70 Rua Osvaldo Rocha N° 27

2.4.2 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. PREÇO
- 5.1.1. O valor estimado para o período de \_\_\_\_ meses do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO

CNPJ – 07.371.735/0001-70 Rua Osvaldo Rocha N° 27

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (CINCO) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

- 6.1. Os percentuais de descontos fixados para aquisição do objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.
- 6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g). Cientificar o órgão de representação judicial da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30** (**trinta**) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

#### 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO CNPJ – 07.371.735/0001-70

Rua Osvaldo Rocha Nº 27

- d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1). praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- n). Multa:
- i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).



- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°)
- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:
Função:
Subfunção:
Programa:
Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte:

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, § 2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município d	e Santo Antônio dos Lopes (MA), XX de	XXXX de XXXX.
	Pela CONTRATANTE	
	Pela CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF n°:		
Nome: CPF n°:		